



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Of. Gab. Nº 168/2015

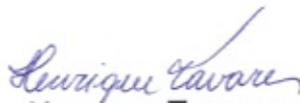
Guaíba, 13 de março de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, apresentamos o **SUBSTITUTIVO** AO Projeto de Lei Nº. 016/2015, que dispõe sobre a concessão de VALE-SUPERMERCADO aos servidores municipais, submetendo-o ao processo legislativo através da análise dos senhores vereadores.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio que sempre tivemos desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Luis Ernani Ferreira Alves
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos do
SUBSTITUTIVO ao
Projeto de Lei nº 016/2015

Senhoras e senhores vereadores,

O presente **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei Nº 016/2015, acrescenta algumas questões que se fazem necessárias em virtude de adequação a critérios legais. Citamos a alteração no Art. 1º, onde se acrescenta o termo "caráter indenizatório". Outra correção que se registra é a inclusão do Magistério entre as categorias que receberão o benefício. Por fim, invertemos os parágrafos do Art. 2º e readequamos a redação de um dos parágrafos.

Com relação a instituição do Vale-Supermercado, cumpre mencionar que este benefício vem sendo concedido aos servidores municipais há mais de 10 anos, não se constituindo, portanto, em inovação. Desta forma, o presente Projeto de Lei trata de atualização dos valores do benefício, mantendo-se inalteradas todas as características da lei anterior, cuja cláusula de revogação está estabelecida no presente Projeto de Lei.

Assim, estamos atendendo aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de março de 2015.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 016/2015

Concede Vale-Supermercado aos servidores municipais.

Art. 1º Autoriza o Município conceder Vale-Supermercado aos servidores públicos municipais ativos do Poder Executivo Municipal, de 1º de março de 2015 à 28 de fevereiro de 2016, vinculado as matrículas dos servidores e terá caráter indenizatório.

§ 1º Farão jus ao Vale-Supermercado no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais): os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do padrão 1 ao 13 do Quadro Geral e os servidores CC2.

§ 2º. Farão jus ao Vale-Supermercado no valor de R\$200,00 (duzentos reais):

I - os servidores municipais ativos, detentores dos cargos efetivos do Padrão 14 e 15 do Quadro Geral;

II – os servidores comissionados acima do Padrão CC2;

III – os conselheiros do Conselho Tutelar.

§ 3º Farão jus ao Vale-Supermercado no valor de R\$220,00 (duzentos e vinte reais), os membros do Magistério Municipal, independentemente do Nível.

Art. 2º A concessão do Vale-Supermercado fica condicionada a efetividade de 100% (cem por cento) do servidor no mês anterior ao do recebimento do benefício.

§ 1º O servidor cujo vencimento básico do cargo foi inferior ao Salário Mínimo Nacional, não presente 100% de efetividade no mês anterior ao do recebimento do vale, perderá R\$90,00 (noventa e três reais) no valor do Vale-Supermercado

§ 2º Para a percepção do Vale-Supermercado o servidor público deverá autorizar, de forma escrita e a título de contrapartida, o desconto mensal em folha de pagamento, da importância de R\$ 1,00 (um real).

Art. 3º O vale será fornecido através de empresa especializada, observadas as normas da Lei das Licitações.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

f.04
Lara

PLE 016/2015 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003097 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F67DCC8C7DD1CA3DE766EEA53EF3655D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

f.05

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal Nº. 3.126, de 9 de abril de 2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ____ de março de 2015.

Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 016/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003097 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F67DCC8C7DD1CA3DE766EEA53EF3655D

